

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IAP Nº 005/2009

Estabelece e define o mapeamento das Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA, designado pelo Decreto nº 6358 de 30 de março de 2006, publicado no DIOE de 30 de março de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, designado pelo Decreto nº 077, de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, e considerando:

a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para gestão ambiental no Estado Paraná;

o propósito de serem priorizadas áreas a serem conservadas e recuperadas, visando a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade no Estado do Paraná;

a necessidade de aumentar a conectividade entre os remanescentes florestais, integrar as Unidades de Conservação (Zonas Estratégicas para a Conservação e Manutenção de Genes) através de uma malha ou rede de corredores de comunicação (Corredores de Biodiversidade), utilizando-se das áreas ciliares dos grandes rios paranaenses e de seus afluentes;

a necessidade de sistematizar as ações visando a gestão ecossistêmica no Estado do Paraná, atuando de forma integrada na realização de atividades visando à implementação dos corredores de biodiversidade, protegendo assim os recursos hídricos no Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o mapeamento das Áreas Estratégicas para a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná, sob as modalidades de Áreas Estratégicas para a **Conservação** da Biodiversidade e Áreas Estratégicas para a **Recuperação** da Biodiversidade, conforme o Mapa, Anexo à presente Resolução.

§ 1º. - As Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade referem-se a áreas cujos remanescentes florestais nativos ou outros tributos físicos ou biológicos determinem fragilidade ambiental, são consideradas de relevância,

sendo sua conservação necessária para a garantia da manutenção da biodiversidade no Paraná, conforme mapeamento anexo.

§ 2º. - As Áreas Estratégicas para Recuperação são aquelas essenciais para a manutenção dos fluxos biológicos, para a formação de corredores ecológicos e manutenção da estabilidade física do ambiente.

Art. 2º - Para o estabelecimento do perímetro atual do mapeamento das Áreas Estratégicas para a Biodiversidade constante no Anexo I da presente Portaria, foram considerados os levantamentos realizados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, o projeto Rede da Biodiversidade, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e as áreas consideradas prioritárias pelo Decreto Estadual Nº 3.320, de 12 de julho de 2004;

Art. 3º - Além das áreas constantes no mapeamento anexo, são considerados prioritários e estratégicos para a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná, todos os remanescentes de vegetação nativa em estágio primário e nos estágios secundário médio e avançado de regeneração.

Art. 4º - Deverão ser definidos e implantados incentivos econômicos para os proprietários inseridos nas áreas estratégicas para a conservação da biodiversidade, cujos remanescentes de vegetação nativa ultrapassem as atuais exigências legais, por meio de pagamento por serviços ambientais prestados.

Art. 5º - Deverão ser definidos técnicas e mecanismos para viabilizar a recuperação de áreas alteradas nas áreas estratégicas, visando o incremento na conectividade entre remanescentes florestais e a implantação de corredores ecológicos.

Art. 6º - Os proprietários de imóveis situados nas Áreas Estratégicas terão atendimento preferencial nas Unidades da SEMA e do IAP tendo seus processos avaliação preferencial.

Art. 7º - Considerando sua relevância para a conservação, o licenciamento de atividades situadas nas Áreas Estratégicas terá seu trâmite no IAP analisado de forma prioritária e diferenciada.

Art. 8º - As Diretorias do IAP, juntamente com os escritórios regionais, tendo como base o mapeamento das áreas consideradas estratégicas, deverão efetuar:

§ 1º. - Diagnósticos como de uso atual da terra, remanescentes florestais, zoneamento de áreas para recuperação, licenciamentos ambientais emitidos, e demais informações necessárias à gestão de recursos hídricos;

§ 2º - Apresentar programa de monitoramento da qualidade das águas, incluindo o uso de bioindicadores (MIB), como instrumento de gestão dos recursos hídricos e em programas de educação ambiental.

§ 3º. - Apresentar planejamento de metas e planos de ação visando o incremento de atividades nestas zonas a exemplo de intensificação de registros de Reserva Legal, criação de RPPNs, recuperação de matas ciliares e demais incentivos à manutenção dos recursos florestais.

§ 4º. - Apresentar programa de monitoramento das áreas estratégicas visando a constante atualização tanto do uso da terra e das ações realizadas.

Art. 9º - Os limites das áreas consideradas estratégicas para Conservação poderão ser alterados, com inserção de novas áreas, mediante estudos e parecer técnico do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 10º - Os estudos de atualização do mapeamento das Áreas Estratégicas para conservação deverão considerar aspectos do meio abiótico e biótico, as áreas de importância aos fluxos biológicos e as zonas de alta fragilidade ambiental bem como aspectos sócio-ambientais;

§ 1º. Dentre os aspectos abióticos, deverá ser considerada a geologia, a geomorfologia, o relevo, a hidrografia ;

§ 2º. Dentre os aspectos bióticos, deverão ser considerados os fatores que possam contribuir para a melhoria dos fluxos biológicos, com ênfase ao aumento da conectividade;

§ 3º. Dentre os aspectos sócio-ambientais deverão ser considerados atividades de impacto e pressões antrópicas, áreas urbanizadas, zonas industriais e diferentes usos que possam comprometer a biodiversidade.

Art. 11º - O Instituto Ambiental do Paraná – IAP, fará a gestão do banco de dados das Áreas Estratégicas para a Biodiversidade, a ser implementado e disponibilizado na internet com livre acesso para a comunidade.

Art.12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2009.

Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná